GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 685/2015, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.001.243/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** sob regime de execução indireta por empreitada por preço global.

Data da sessão: **05 de dezembro de 2016.**
Horário: **às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

3.3.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3 Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 Valor unitário e total do item;

4.6.2 Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.6.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.3.1 Habilitação jurídica:

7.3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.3.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.3.3.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4 - Habilitação Técnica Operacional:

7.4.1 As empresas PROPONENTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

7.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa PROPONENTE, devidamente registrados pela entidade de Classe competente ou equivalente estrangeiro, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.5 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.6 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.7 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.9.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do e-mail compras.metrodf@gmail.com, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá:

8.2.1 Estar de acordo com o Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, do Termo de Referência e ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2 Conter a descrição detalhada dos serviços propostos;

8.2.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.2.4 Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3353-7135.

8.5 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o Metrô-DF emitirá Declaração de Vistoria do Local dos Serviços que deverá acompanhar a documentação de habilitação da empresa LICITANTE.

8.6 - Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.6.1 Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais licitantes.

8.7 - Caso a licitante opte pela não realização da vistoria de que trata este item, deverá apresentar juntamente aos documentos de sua habilitação a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, conforme modelo constante do Termo de Referência, em que informe que os documentos da licitação são suficientemente claros para a montagem de sua proposta.

8.8 - Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento de sua proposta.

8.9 - Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.10 - O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços indicadas no Quadro Comparativo – TR ATM, do Termo de Referência.

8.11 - O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.12 - Qualquer item adicional à Planilha de Formação de Preço, que vier a ser necessário para garantir o perfeito funcionamento, quando ocorrer a implantação em campo, deverá ser de total responsabilidade da LICITANTE, não cabendo ônus algum à CONTRATANTE.

8.13 - Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade do objeto com todas as descrições deste documento e seus anexos, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.

8.14 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - O contrato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, na forma do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A CONTRATADA deverá enviar ao METRÔ-DF até o dia 5 de cada mês os relatórios contendo as medições, certidões exigidas por lei e a nota fiscal dos serviços relativos ao mês anterior.

11.7 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8 - Por ocasião da celebração do contrato será exigido da licitante vencedora, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura, a prestação de uma das seguintes garantias:

11.8.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

11.8.2 Seguro-garantia; ou,

11.8.3 Fiança bancária.

11.9 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.10 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

11.10.1 Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.10.2 Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

11.10.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.11 - Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS

13.1 - As máquinas deverão ser instaladas e estar completamente operacionais nos prazos estabelecidos no cronograma de entregas, Anexo I do Termo de Referência.

13.2 - Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

14.2 - Será permitida a subcontratação exclusivamente para o item 5 – INFRAESTRUTURA E ADAPTAÇÕES da proposta de preços.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela respectiva Autorização de Faturamento (AF), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

16.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.4 - Na ocorrência de substituição tributária relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o fornecedor deverá antecipar o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS. Quando do faturamento, o valor do ICMS ST deverá constar em campo próprio da Nota Fiscal, ficando o fornecedor obrigado a anexar a respectiva Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

16.5 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.6 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.7 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

16.7.1 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.7.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

16.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS); e

16.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

16.8 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão previstos no orçamento de 2016, no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39, que poderá ser atendido após remanejamento orçamentário, em andamento, bem como, tratativas com a SEPLAG quanto ao descontingenciamento de recursos orçamentários para suportar a presente contratação.

17.2 - Para os exercícios de 2017 a 2020, os recursos orçamentários serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias a serem apreciadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

17.3 - Adjudicação e a Assinatura do Contrato, referente o objeto dessa contratação, fica condicionada ao descontingenciamento de recursos pela SEPLAG.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.3.1.1 Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.3.1.2 Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

18.3.1.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.3.1.4 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

18.3.3 Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

18.8 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.9 - O prazo previsto no subitem 18.3.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

18.11 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

18.12 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.13.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.14 - Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.14.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.14.2 O prazo de impedimento para licitar e contratar;

18.14.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

18.14.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.16 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.17 - As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no item 24 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - **Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital**.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – aos cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 Fundamentação do Pedido;

19.3.4 Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.4.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.2 Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.4.3 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.5 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital**.

19.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Após a homologação da licitação, será firmada a contratação através de intrumento de Contrato.

20.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação em uma das seguintes garantias:

20.2.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

20.2.2 Seguro-garantia; ou,

20.2.3 Fiança bancária.

20.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo III do edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

20.4 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

20.4.1 Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.4.2 Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

20.4.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

20.5 - Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

21.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

21.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 19.618.052,43 (dezenove milhões, seiscentos e dezoito mil e cinquenta e dois reais, quarenta e três centavos).

21.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos;

21.12.2 ANEXO II - Minuta de Contrato;

21.12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração.

21.12.4 ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança

21.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

21.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL

Contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (*outsourcing*).

JUSTIFICATIVA

Deve ser ponderada a escassez de mão de obra nas estações do METRÔ, dificultando a realização das atividades inerentes à operação dessas estações e prejudicando a qualidade do atendimento aos usuários. Esse problema vem sendo agravado pela impossibilidade de contratação de pessoal, devido á situação fiscal do Governo do Distrito Federal em relação ao limite, imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para despesa de pessoal e encargos sociais. Na situação atual, é comum a abertura de cancelas por falta de pessoal para manter em operação às bilheterias das estações, acarretando perda de receita significativa. A automação de vendas de créditos seguramente facilitará, em um primeiro momento, a gestão da escala de funcionamento das bilheterias no cenário de escassez de mão de obra. Também permitirá a priorização de atividades de apoio e orientação ao usuário, bem como das atividades de gestão administrativa e operacional da companhia, em detrimento do trabalho mais simples de bilheteria, após a contratação de pessoal, quando o empecilho da atual situação fiscal for superado.

A presente contratação está em perfeito alinhamento ao PDTI 2016-2019 do METRÔ-DF no objetivo estratégico INFRA-12 - Melhoria de Infraestrutura do Sistema de Bilhetagem do METRÔ-DF , na ação : disponibilizar equipamentos de autoatendimento (ATM's) para ampliar os serviços de venda de bilhetes de passagens ao usuário do sistema, com maior segurança e eficiência. Tal objetivo consta na folha 40 do referido PDTI, disponibilizado para consulta pública no site da empresa no endereço eletrônico: http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PDTI-2016-2019-v1_0308_APM_FINAL.pdf

Além disso, a racionalização das etapas de comercialização de créditos propiciará maior praticidade e acessibilidade ao usuário na aquisição, carga e, no futuro, recarga desses créditos, destacando-se:

- distribuição de cartões com cargas inseridas até a contratação de novo sistema de bilhetagem eletrônica e carga/recarga dos cartões com créditos de viagem, com pagamentos em espécie e cartões de débito e crédito;

- possibilidade de oferecer dois tipos de cartões distintos aos usuários;
- futura integração da comercialização de créditos de viagem ao STPC-DF.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

0.1. Instalação de 38 (trinta e oito) terminais de autoatendimento nas estações do METRÔ-DF, de um único modelo e de primeiro uso;

0.2. Os locais de instalação nas estações, respectivas quantidades e cronograma de instalação estão definidos no Anexo I deste Termo.

2. GABINETE DO AUTOATENDIMENTO

O gabinete para o autoatendimento deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

2.1. Fabricado em módulo único, slim, confeccionado em chapa de aço com, no mínimo, 3 mm de espessura, em pintura resistente à corrosão atmosférica ou aço inoxidável, com fixação ao cofre de forma robusta, especialmente nas extremidades, não permitindo deslocamento da chapa em caso de ataques com ferramentas;

2.2. Deverá apresentar resistência a impactos;

2.3. A fixação do painel frontal deverá ser efetuada por travas do tipo blindada.

3. MICROCOMPUTADOR DO AUTOATENDIMENTO

O microcomputador do autoatendimento, considerando as necessidades mínimas de performance de um sistema para ser integrado ao sistema de bilhetagem eletrônica, deverá ter, no mínimo, as seguintes configurações:

3.1. PROCESSADOR

- No mínimo Arquitetura EM64T(Intel) ou x86-64(AMD), compatível com sistema x86 de 32bits, equivalente ou superior.
- Tecnologia Intel Pentium R, Intel i3, Intel i5, AMD Athlon II, AMD Phenon II, equivalente ou superior.

3.2. PLACA MÃE

- No mínimo 4GB de memória padrão SDRAM DDR3, expansível a pelo menos 8GB;

- Dotada de detector de superaquecimento do processador e velocidades de FAN Cooler.

3.3. MONITOR

- LCD ou LED touch screen colorido com matriz ativa e TFT, com tratamento antirreflexivo e antiestático;
- Tela de 12 polegadas ou superior, que permita boa visibilidade, ainda que em condições precárias de iluminação externa;
- O touch screen deverá utilizar a tecnologia surface ou capacitiva, tendo uma precisão de toque de no mínimo 0,7 mm;
- A tela deverá possuir transparência igual ou superior a 90%;
- A tela deverá ser a prova d'água, resistente a risco, a poeira, a gordura e a ataques químicos, de forma a manter a integridade do material e o balanceamento do touch screen;
- Resolução mínima de 1.080p;
- Frequência mínima de 75 Hz;
- Mínimo de 16,7 milhões de cores;
- Tempo de resposta igual ou inferior à 14 ms;
- Permitir ângulos de visão de 120° na horizontal e na vertical
- Luminosidade mínima de 250 cd/m2;
- Contraste mínimo de 500:1;
- A solução apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, a seu critério, durante o processo de homologação do equipamento.
- O monitor deverá ser fixado de modo seguro, dificultando quaisquer tentativas de violação. Deverá, ainda, manter perfeito alinhamento com o painel do terminal, sem a presença de frestas que possam permitir a inserção de objetos estranhos.
- O monitor deverá possuir filtro de tela que mantenha a privacidade do usuário, em visualização horizontal e vertical.

3.4. DISCO RÍGIDO

- Uma unidade de disco rígido padrão SATA III com capacidade de, no mínimo, 500 Giga Bytes e velocidade de rotação de no mínimo 7.200 RPM.

3.5. TECLADO

- O teclado PIN deverá ser mecânico, resistente a violações, com 16 teclas tipo "key tops" ou em aço inox. Deverá ser instalado em nicho, obedecendo o padrão de mercado;
- Não poderá permitir que as teclas, quando pressionadas, fiquem abaixo do Frame;
- O teclado deverá possuir sinalizações táteis em alto relevo, com altura mínima de 0,5 mm em relação à superfície das teclas e posicionadas de forma a não interferirem com a visualização dos textos ou números;
- O nicho deverá ser blindado, com detecção de invasão e destruição das chaves em caso de violação (tamper proof);
- O teclado PIN deverá ser homologado de acordo com a norma PCI EPP em sua versão atualizada em laboratório indicado pela VISA. Também deverá ter criptografia do tipo Triple DES para que a comunicação do teclado com o microcomputador impeça a captura de informações, tais como a senha do usuário.

4. IMPRESSORA DO AUTOATENDIMENTO

A impressora do autoatendimento deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

4.1. Deverá permitir a impressão de recibos das transações e das vendas;

4.2. Tecnologia térmica;

4.3. Sensores que indiquem pouco, fim e enrosco de papel;

4.4. Possibilidade de imprimir figuras;

4.5. O resultado impresso deverá ser fornecido ao usuário pela parte frontal do equipamento, através de saída própria do gabinete, sem a necessidade de acesso direto à impressora;

4.6. Dispensador para impulsão do recibo após a impressão e corte do papel;

4.7. Sistema de corte por guilhotina e entrega do recibo controlável por software, com corte do papel do tipo "*scissors cut*";

4.8. Possuir fontes de caracteres maiúsculos, minúsculos e caracteres especiais, com todos os caracteres da língua portuguesa;

4.9. Deverá ser fornecida acompanhada de manuais, cabos, *drivers* e placas necessárias para a sua instalação.

5. FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- Atendimento às normas de Acessibilidade em Terminal de Autoatendimento;
- Possibilitar a customização e integração ao Sistema de Bilhetagem do METRÔ-DF e permitir que adaptação a qualquer nova solução contratada, respeitadas os protocolos e padronizações usuais existentes no mercado;
- Peso máximo de 850 kg;
- Efetuar leitura/gravação, dispensa, carga e recarga de créditos de viagem em cartões *smartcard* sem contato, no mínimo no padrão ISO 14443 tipo A;
- Dispensador de cartões para, no mínimo, dois tipos de cartões distintos, com quantidade mínima de 500 unidades e acondicionados em cassetes com porta-lacres;
- Aceitador/reciclador de cédulas e moedas do sistema monetário oficial do Brasil;
- *CASHBOX* de Cédula / Moeda;
- Cassetes reservas: 20 de cédulas e 20 de moedas;
- Pagamentos com cartão (crédito e débito) e células ou moedas;
- Abastecimento do equipamento obrigatoriamente por porta frontal, com uso obrigatório de trilho para facilitar a operação do terminal, a partir do acesso a componentes internos, especificamente aos módulos acessíveis pelo operador, necessários ao bom funcionamento do ATM;
- Possuir interface para no mínimo 2 módulos SAM *Card*;
- Tecnologia NFC;
- Imprimir recibos das transações e comercializações;
- Conter sensores de violação com aviso ao sistema aplicativo e possibilidade de acionamento de alarme sonoro parametrizável;
- Os protocolos de comunicação a serem utilizados na rede de autoatendimento deverão ser TCP/IP padrão;
- As máquinas de autoatendimento deverão ser alimentadas por no-breaks, com autonomia suficiente para terminar a operação em curso, no momento da falta de energia, realizando também o desligamento ordenado do equipamento. A responsabilidade pela manutenção do no-break será da CONTRATADA;
- Possuir fechaduras eletrônicas para o cofre (numerário), com dispositivo de retardo, que não permitam a utilização de “Mixas e Gazuas”. As fechaduras devem dificultar a cópia de chaves e garantir o travamento em caso de tentativas indevidas

de abertura, sendo necessária a sua destruição para provocar a abertura do equipamento. As fechaduras eletrônicas permitirão a emissão de relatório de auditoria quanto as suas utilizações.

6. Módulo Aceitador de Cédulas

6.1. Deverá aceitar as cédulas previstas no sistema monetário nacional, reconhecer e validar os distintos tipos de cédulas, nos 4 (quatro) modos possíveis de inserção;

6.2. Os tipos de cédulas a serem aceitas deverão ser parametrizáveis;

6.3. As cédulas não reconhecidas ou não validadas deverão ser devolvidas ao usuário;

6.4. Os cassetes que acondicionarão as cédulas deverão ser identificados e com capacidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) cédulas, cada;

6.5. Deverá possuir os seguintes elementos:

- Sensor de detecção de cédulas duplas e fora de especificação, autoajustável, e que registre em logo o número de cédulas processadas em uma operação. Esse sensor não pode ser considerado na dupla contagem de cédulas do item;
- Sensor de quase fim de cédulas;
- Sensor de fim de cédulas;
- Sensor de Shutter aberto;
- Sensor de presença para identificar cédulas que ficaram “presas” dentro da ATM, ou seja, cédulas que não foram dispensadas para o cliente na operação;
- Sensor de cassetes ausentes;
- Mecanismo de dupla contagem de cédula, registrando em log a recontagem de cédulas.

6.6. O módulo Aceitador deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enroscos na entrada / saída de cédulas.

7. Módulo Reciclador de Cédulas

7.1. O equipamento deverá realizar a reciclagem de no mínimo 4 tipos de cédulas recebidas, que deverão retornar aos cassetes de reciclagem;

7.2. Os tipos de cédulas a serem recicladas deverão ser parametrizáveis;

7.3. As cédulas que não forem recicladas deverão ser destinadas ao *CASHBOX* de Cédulas.

8. *CASHBOX* de Cédulas

8.1. Acondicionará as cédulas que não forem recicladas;

8.2. Todas as operações relativas ao *CASHBOX* deverão ser registradas pelo sistema;

8.3. O *CASHBOX* deverá possuir porta-lacre ou dispositivo similar.

9. Módulo Aceitador de Moedas

9.1. Deverá aceitar as moedas previstas no sistema monetário nacional, reconhecer e validar os distintos tipos de moedas, nos 2 (dois) modos possíveis de inserção;

9.2. Os tipos de moedas a serem aceitas deverão ser parametrizáveis;

9.3. As moedas não reconhecidas ou não validadas deverão ser devolvidas ao usuário;

9.4. Os *hoppers* que acondicionarão as moedas deverão ser identificados e com capacidade mínima de 500 (quinhentas) moedas, cada;

9.5. Caso o usuário faça uso de várias moedas para uma transação, deverá inserir uma moeda por vez, no local destinado a receber as moedas.

10. Módulo Reciclador de Moedas

10.1. O equipamento deverá realizar a reciclagem de no mínimo 4 tipos de moedas recebidas, que deverão retornar aos *hoppers* de reciclagem;

10.2. Os tipos de moedas a serem recicladas deverão ser parametrizáveis;

10.3. As moedas que não forem recicladas deverão ser destinadas ao *CASHBOX* de Moedas.

11. *CASHBOX* de Moedas

11.1. Acondicionará as moedas que não forem recicladas;

11.2. Todas as operações relativas ao *CASHBOX* deverão ser registradas pelo sistema;

11.3. O *CASHBOX* deverá possuir porta-lacre ou dispositivo similar.

12. Módulo NFC

12.1. Deverá operar a uma distância máxima de 10 cm;

12.2. O módulo deverá contar com apoio para que o usuário possa deixar seu aparelho com tecnologia NFC permitindo que o usuário opere sem ter uma das mãos ocupadas;

12.3. Possuir compatibilidade com os padrões de mercado com o ISO/IEC, ECMA, GSMA e StoLPaN, de forma a atender os principais aparelhos com a tecnologia NFC tais como smartphones, tablets e cartões;

12.4. Contar com criptografias e/ou tecnologias que impeçam a captura do sinal de comunicação, impedindo assim tentativas de violação da operação e da informação;

12.5. Possuir meios de detecção do uso de dispositivos que tem como objetivo interferir e capturar os sinais de comunicação, prevenido assim a violação da transação e da informação;

12.6. Possuir meios que impeçam o roubo de informação dos usuários durante a utilização do NFC;

12.7. Permitir o e encerramento da operação via NFC após determinado período de inatividade;

12.8. Mesmo que o NFC permita a comunicação sem contato direto com o ATM, a violação da transação e o possível roubo de informações será enquadrado como violação.

13. Os serviços deverão conter as premissas básicas abaixo:

13.1. Os procedimentos off-line serão determinados e executados pelo METRÔ-DF, relacionados apenas com o abastecimento de cartões pré-carregados, planejamento do suprimento de cartões, auditoria física da quantidade de cartões e atuação operacional nos módulos;

13.2. Para o processamento on-line de operações de carga e recarga dos produtos da bilhetagem eletrônica, a CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato, pelo permanente suporte e manutenção da rede, dos equipamentos e dos suprimentos;

13.3. A CONTRATADA fará o processamento e roteamento das transações originadas nos terminais da rede para o autorizador de recargas no host a ser definido pelo METRÔ-DF (modo on-line);

13.4. É responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento de todos os recursos necessários (como, por exemplo, linhas de comunicação e equipamentos) para atender ao serviço contratado nos níveis de qualidade definidos neste Termo;

13.5. A CONTRATADA deverá garantir total e permanente suporte e manutenção aos sistemas, aplicativos e equipamentos fornecidos;

13.6. Os componentes da infraestrutura deverão obedecer às regras de contingência e redundância, para atender aos requisitos de disponibilidade especificados neste Termo, não permitindo que os serviços prestados sejam interrompidos;

13.7. Os equipamentos, servidores e quaisquer outros elementos lógicos deverão se valer de protocolo padrão para comunicação entre si;

13.8. A CONTRATADA deverá avaliar e dimensionar a capacidade de todos os recursos tecnológicos necessários para a prestação do serviço contratado, sendo responsável por fornecer e atualizar estes recursos caso não se obtenha a performance desejada. Entende-se por recursos tecnológicos: servidores, enlace, switch, roteadores, modem, banco de dados, firewall, etc;

13.9. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade da prestação dos serviços realizados por parceiros tecnológicos que tenham sido por ela contratados para a composição da solução proposta;

13.10. Em caso de contingência será de responsabilidade da CONTRATADA manter os índices mínimos de disponibilidade dos serviços definidos pelo METRÔ-DF;

13.11. A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento do desempenho dos dispositivos de segurança em Central de Monitoramento, com equipe apta a efetuar atendimentos de emergência. Os serviços de monitoramento estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), quando os eventos serão registrados, acompanhados e solucionados por equipe especializada nos serviços de segurança;

13.12. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de solução FEP (Front End Processor) tolerante a falhas, com índice de disponibilidade igual ou superior a 99,00%. O funcionamento do FEP deverá ser ininterrupto, significando funcionamento 24 x 7, diariamente, 7 dias por semana;

13.13. De uma forma geral, cada enlace entre os sites da CONTRATADA e o site do METRÔ-DF é composto pelos elementos de conexão de rede: firewall, IDS, servidores, switchs, roteadores, modens e meio de transmissão. Em caso de problemas em algum destes elementos a CONTRATADA fará a recuperação de cada enlace;

13.14. A CONTRATADA deverá prover solução que permita a troca de mensagem com tempo de resposta de no máximo 2 segundos, desde o envio da mensagem pelo terminal de autoatendimento até a chegada no autorizador do METRÔ-DF. O tempo máximo de 2 segundos também será garantido pela CONTRATADA em relação ao envio da mensagem pelo autorizador do METRÔ-DF e a chegada nos terminais de autoatendimento.

14. Teste de homologação

14.1. A instalação dos ATM's será precedida por teste de homologação, realizado em local determinado pelo METRÔ-DF para teste e homologação das funcionalidades em ambiente de produção, denominado local piloto;

14.2. A CONTRATADA comunicará ao METRÔ-DF sobre a conclusão da instalação do ATM no local piloto, para que seja iniciado o teste de homologação;

14.3. A validação do piloto em ambiente de produção deverá ser comprovada com o funcionamento estável dos equipamentos, sem erros, durante 5 (cinco) dias úteis;

14.4. Poderá ser solicitado à CONTRATADA o acompanhamento de um analista de suporte/desenvolvimento do software e de API, durante o período de homologação do piloto em produção, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, sem ônus adicionais para o METRÔ-DF;

14.5. Caso o equipamento apresente alguma ocorrência de erros de software, inclusive API, a resolução do problema deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da identificação do problema. Serão toleradas 3 (três) incidências de ajustes sobre uma mesma ocorrência de erros de software ou de API;

14.6. Ultrapassada a homologação do equipamento, O METRÔ-DF emitirá instrução de serviço para o início da instalação de todas as máquinas de ATM nas estações, consoante cronograma de entrega, Anexo I deste Termo de Referência.

15. Sistema de Gerenciamento:

15.1. A CONTRATADA disponibilizará ao METRÔ-DF sistema de gerenciamento on-line completo da rede de terminais de autoatendimento, com as seguintes características:

- Cadastramento de usuários com diferentes perfis, sendo possível acessar determinadas funções dos menus de acordo com o respectivo cadastro;

- Painel de monitoramento com cada uma das máquinas da rede de terminais de autoatendimento. Esta interface deverá prover identificação do estado do equipamento;
- Verificação do nível de suprimentos, numerário e cartões existentes nos equipamentos;
- Gerenciamento da *performance* dos ATM's, incluindo os períodos de disponibilidade parcial, total e de indisponibilidade, o volume de transações efetuados por período, o número de chamados técnicos para o equipamento por período e os tempos de transação/operação gasto pelo usuário;
- Módulo para monitoramento e gestão dos eventos de segurança. A ferramenta deverá permitir o acompanhamento das ocorrências relativas a violações e o registro dos procedimentos adotados. O monitoramento de segurança deverá permitir a emissão de relatórios de vulnerabilidades que possam ser consultadas por tipo de risco, categoria, gravidade ou perda. A ferramenta deverá manter histórico de todos os eventos de segurança, permitindo a sua consulta por período e/ou tipo de evento. Também será função do módulo um monitoramento dos dispositivos de segurança, apontando seu pleno funcionamento ou eventuais problemas;

15.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela rede interna nas suas dependências, ou seja, toda a infraestrutura necessária à recepção dos dados a partir de cada terminal de autoatendimento e a correta entrega destes aos processadores do METRÔ-DF;

15.3. A CONTRATADA deverá possuir dois sites para interconexão com os processadores do METRÔ-DF e deverá prover, no mínimo, dois sites fisicamente localizados em prédios distintos. Além disso, a CONTRATADA deverá ter, no mínimo, dois equipamentos de interligação em cada um destes sites de forma a proporcionar a redundância necessária ao serviço;

15.4. Em cada site, a CONTRATADA deverá possuir solução de interligação redundante (switches, roteadores, firewall, IDS, ambiente físico e demais recursos necessários para conexão dos sites com os processadores do METRÔ-DF);

15.5. A CONTRATADA disponibilizará ao METRÔ-DF sistema de gerenciamento on-line completo da rede de terminais de autoatendimento, com as seguintes características mínimas:

- Modo *Off-line*;

- Modo *On-line*;
- Nível de cartões nos Aceitadores;
- Nível de numerário nos Aceitadores;
- Nível de numerário para os aceitadores;
- Nível de suprimentos;
- Defeito técnico.

15.6. Possibilitar consultas parametrizáveis com níveis de filtro dos dados levantados. O sistema deverá permitir a exibição da situação dos ATM's através de planilhas e/ou relatórios, de forma impressa ou em tela;

15.7. Permitir pesquisa e rastreamento para qualquer tipo de transação realizada nos equipamentos ATM's, seja por data, pelo número de conta, pelo número do cartão, pelo ponto de atendimento, pelo número do terminal e/ou predefinida pelo usuário do sistema;

15.8. Possibilitar pesquisas de dados estatísticos das operações realizadas na rede para o monitoramento das operações realizadas;

15.9. Dados específicos dos equipamentos que deverão ser fornecidos no sistema de gerenciamento, no mínimo:

Detalhes das máquinas de ATM

- Identificação da máquina;
- Nome da máquina na rede;
- Endereço da instalação;
- Modelo;
- Número de série;
- Endereço MAC;
- Endereço IP;
- Data de instalação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
- Status da instalação;
- Monitoramento dos dispositivos.

Impressora

- Nível do suprimento;
- Estado da impressora.

Sensores

- Porta do cofre;
- Qualquer outra porta do gabinete;
- Vibração;
- Temperatura;
- Fumaça;
- Fechadura do cofre.

Aplicativo

- Execução;
- Data e hora da última transação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
- Situação da conexão com o servidor de recarga;
- Data e hora da última autenticação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
- Situação do aplicativo.

Sistema Operacional

- Uso percentual do processador;
- Uso percentual do disco rígido;
- Uso percentual de memória RAM.

Aceitador de cédulas / moedas

- Retirada e devolução dos dispositivos;
- Quantidade de cédulas/moedas depositadas;
- Quantidade de cédulas/moedas devolvidas;
- Valor total depositado;
- Situação do dispositivo;
- Totalizadores de cédulas/moedas depositadas por tipo.

Reciclador de Cédulas/Moedas

- Retirada e devolução dos dispositivos;
- Nível de cédulas/moedas;
- Totalizadores de cédulas/moedas por tipo;
- Situação do dispositivo.

***CASHBOX* de Cédulas/Moedas**

- Retirada e devolução dos dispositivos;
- Nível de cédulas/moedas;
- Totalizadores de cédulas/moedas por tipo;
- Situação do dispositivo.

Aceitadores de cartões

- Nível de cartões em cada dispensador;
- Quantidade de cartões rejeitados;
- Situação dos dispositivos.

Leitor de *smart card*

- Quantidade de erros de leitura;
- Quantidade de erros de escrita.

Sangrias no dia

- Aberturas do cofre autorizadas;
- Aberturas do cofre não autorizadas;
- Valor das sangrias.

Transações

- Monitoramento das transações;
- Data e hora no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
- Transação efetuada ou não;
- Número sequencial único desta transação para o terminal;
- Número sequencial único desta transação para a rede;
- Valor das transações com totalizador;
- Situação da transação.

15.10. Monitoramento da disponibilidade do equipamento - relatório on-line, onde deverá ser informada a disponibilidade do terminal ao longo do período de funcionamento. Deve-

rão ser cronometrados os períodos de tempo em que o equipamento permaneceu on-line e off-line, assim como o motivo para a indisponibilidade, quando houver;

15.11. Resumo Financeiro - deverá ser apresentada uma visão on-line do somatório total de numerário presente no equipamento. Este relatório aplica-se ao aceitador de cédula, dispensador de cédula, reciclador de cédula, aceitador de moedas, dispensador e reciclador de moedas. Para cada um dos dispositivos aceitadores e dispensadores de numerário deverão ser estratificadas, separadamente, os seguintes dados:

- Face da cédula / moeda;
- Quantidade atual no cassete;
- Saldo em cada cassete;
- Saldo no cassete de rejeição;
- Porcentagem de ocupação em cada cassete;
- Somatório por dispositivo.

15.12. Relatório de versionamento de arquivos - deverá ser apresentado o versionamento de todos os arquivos da aplicação de recarga do terminal de autoatendimento, incluindo controladores, executáveis, texto, etc. No mínimo deverá fornecer os seguintes detalhes:

- Nome;
- Versão;
- Tamanho;
- Data e hora da modificação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS.

15.13. Interface de acesso de comandos remotos - deverá permitir acesso remoto para no mínimo as seguintes ações:

- Colocar o aplicativo fora de serviço;
- Colocar o aplicativo em serviço;
- Situação do comando;
- Usuário que executou o comando.

16. Sistema de Relatórios

- A CONTRATADA deverá fornecer um sistema WEB que contenha relatórios para consultas e acompanhamento dos equipamentos de autoatendimento;

- Relatório de detalhamento de numerário - relatório que exiba detalhadamente os valores de numerários contidos em cada equipamento de autoatendimento, tanto nos dispositivos dispensadores quanto nos dispositivos aceitadores. Esse relatório deverá agrupar as informações citadas abaixo por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

 - Quantidade de cédulas de cada denominação presentes no aceitador, por equipamento;
 - Quantidade de cédulas de cada denominação presentes em cada cassete, por equipamento;
 - Percentual de ocupação atual para cada cassete, compartimentos para moedas (*hopper*);
 - Informação sobre a quantidade total de cédulas depositadas, por denominação, por equipamento;
 - Informação sobre a quantidade total de moedas dispensadas, por denominação, por equipamento;
 - Informação sobre a quantidade total de moedas depositadas, por denominação, por equipamento;
 - Resumo geral de todos os equipamentos, exibindo os valores acima citados.

- Relatório de resumo de numerário e cartões - relatório que exiba um resumo da situação dos numerários e cartões nos equipamentos. Estas informações poderão ser agrupadas por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento:

 - Quantidade de cartões rejeitados;
 - Quantidade de cartões validados;
 - Quantidades de notas devolvidas;
 - Quantidade de notas aceitas;
 - Quantidade de cartões dispensados;
 - Quantidade de notas dispensadas;
 - Quantidade de notas em cada cassete;
 - Quantidade de cartões nas dispensadoras;
 - Quantidades de moedas depositadas;
 - Quantidade de moedas dispensadas;

- Nível de ocupação de cada cassete;
- Nível de ocupação no aceitador de notas;
- Nível de ocupação de cada *hopper*;
- Percentual de ocupação de cada dispensadora;
- Percentual de ocupação de cada cassete;
- Percentual de ocupação no aceitador de notas;
- Percentual de ocupação de cada *hopper*.

- Relatório de Histórico de Recolhimento - relatório que exiba as informações de sangrias realizadas em cada equipamento no período informado. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e/ou empregados. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento para cada dia:

 - Data e hora da sangria, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
 - Empregado que realizou a operação;
 - Número da guia de recolhimento;
 - Valor de cédulas recolhidas, detalhadas por denominação e seu valor total;
 - Percentual de ocupação de cada cassete no momento da sangria;
 - Percentual de ocupação de cada *hopper* no momento da sangria;
 - Percentual de ocupação do aceitador de cédulas no momento da sangria;
 - Resumo geral agrupado (por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos, e/ou empregado);
 - Gráfico de cédulas recolhidas por equipamento;
 - Resumo geral, para o período informado, dos indicadores acima mencionados.

- Relatório de Histórico de aberturas do Cofre - relatório que exiba as informações de aberturas de cofre realizadas em cada equipamento. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e/ou empregado. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento:

 - Data e hora da abertura, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
 - Tipo de abertura (autorizada ou não autorizada);

- Quantidade total de aberturas por equipamento;
- Total geral de aberturas para o período informado (resumo geral).

- Relatório de Histórico de Abastecimento de Numerário - relatório que exiba as informações sobre abastecimentos de numerário realizados em cada equipamento:

 - Data e hora do abastecimento, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
 - Empregado que realizou a operação;
 - Quantidade de cédulas abastecidas, detalhadas por denominação e seu valor total;
 - Quantidade de moedas abastecidas, detalhadas por denominação e seu valor total;
 - Número da guia de abastecimento.

- Relatório de Histórico de Abastecimento de Cartões - relatório que exiba as informações sobre abastecimentos de cartões realizados em cada equipamento:

 - Data e hora do abastecimento, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;
 - Empregado que realizou a operação;
 - Quantidade de cartões abastecidos, detalhados por tipo, quantidade e valor total;
 - Número da guia de abastecimento.

- Relatório de Transações por período de dias - relatório que exiba as informações de todas as transações realizadas por dia. Essas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir:

 - Informações por equipamento contendo o total de transações para cada dia conforme período informado;
 - Informações contendo a média de transações para cada dia, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;
 - Informações contendo o total de transações para cada dia, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;

- Informações contendo a média de transações por equipamento para cada dia conforme período informado;
- Informação contendo o tíquete médio. Entende-se por tíquete médio o resultado obtido da divisão do total das comercializações em Reais pelo total da quantidade de transações efetuadas;
- Informações contendo o total de transações por equipamento para cada dia conforme período informado.

- Relatório de Transações por faixa horária - relatório que exiba as informações de todas as transações realizadas por faixa horária. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir:

 - Informações por equipamento contendo a média de transações para cada faixa horária conforme período informado;
 - Informações contendo a média de transações para cada faixa horária, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;
 - Informações contendo o total de transações para cada faixa horária, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;
 - Informações contendo a media de transações por equipamento para cada faixa horária conforme período informado;
 - Informações contendo o total de transações por equipamento para cada faixa horária conforme período informado.

- Relatório para Gerenciamento da performance do equipamento ATM. Os dados levantados deverão incluir os períodos de disponibilidade parcial e total, de indisponibilidade, o volume de transações efetuadas no período, número de chamados técnicos para o equipamento, tempos de transação e o número de abastecimentos.

17. ITENS COMPLEMENTARES DO SISTEMA

17.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de acessórios e serviços que ao final do contrato não poderão ser removidos ou desfeitos, retirados, alterados, especialmente relativos às instalações elétricas e ao cabeamento lógico, sem autoriza-

ção prévia do METRÔ-DF. Fica expresso que para os mencionados itens não haverá qualquer tipo de cobrança ao METRÔ-DF;

17.2. A execução, manutenção e adequação das redes elétricas e de comunicação das máquinas de autoatendimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com as diretrizes e especificações para instalação dos equipamentos que serão informadas pelo METRÔ-DF. A medida visa proporcionar aspectos positivos na qualidade no nível de segurança, bem como na apresentação visual. A CONTRATADA irá garantir o cumprimento destas condições para qualquer local onde estejam instalados os ATM's;

17.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de novos disjuntores para o no-break, bem com o fornecimento, instalação e manutenção de outros dispositivos de proteção;

17.4. O fornecimento, instalação e manutenção dos ativos de rede do link de comunicação das máquinas de autoatendimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

17.5. Os links de comunicação dois terminais de autoatendimento serão individuais, não roteados;

17.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer adequação necessária do quadro elétrico existente na área de abastecimento, ficando a seu cargo o provimento dos dispositivos que se fizerem necessários, tais como supressores de surto e disjuntores em quantidade compatível com o número de ATM's a serem instaladas;

17.7. As instalações das máquinas ATM serão executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso e as orientações da Diretoria Técnica do METRÔ-DF. Havendo omissão da ABNT, serão consideradas as normas internacionais aplicáveis. As normas de construção dos materiais e equipamentos serão as da ABNT, IEC ou ANSI/NEMA;

17.8. Os serviços de instalação estabelecidos no item 5 – INFRAESTRUTURA E ADAPTAÇÕES da proposta de preços poderão ser subcontratados.

18. APLICATIVO DOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

18.1. O aplicativo fornecido deverá necessariamente ser bilíngue nos idiomas Inglês e Português, não limitado a esses dois idiomas;

18.2. O aplicativo deverá estar de acordo com as regras de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos e deverá ser elaborado com funções de LIBRAS e TTS (*text to speech*);

18.3. O aplicativo deverá permitir personalização de fluxo de operações, telas e mensagens exibidas aos usuários;

18.4. Intervenções locais nos terminais somente serão aceitas em casos especiais que fique comprovada a necessidade de tal ação.

19. FUNCIONALIDADES DOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução completa para a comercialização dos créditos de viagem. Esta ferramenta deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Módulo dispensador de cartão pré-carregado;
- Módulo de carga e recarga em cartões utilizados pelo METRÔ-DF para gerenciamento *on-line*;
- Quando o pagamento da transação for com dinheiro, o terminal de autoatendimento deverá ser capaz de devolver troco em cédulas ou moedas e emitir recibo;
- Em caso de pagamentos via TEF, o terminal de autoatendimento deverá aceitar uso de cartões de débito e crédito e emitir recibo.

20. TRANSPORTE DE VALORES, GESTÃO DE NUMERÁRIO E RESPONSABILIDADES

20.1. Não faz parte do escopo deste Termo de Referência o serviço de transporte de valores para realizar as coletas e abastecimentos de numerário ou cartões nos terminais de autoatendimento.

21. TREINAMENTO

21.1. Será ministrado treinamento a um grupo de empregados do METRÔ-DF, em uma única vez, para conhecimento das funcionalidades do sistema e da operação dos terminais de autoatendimento. O METRÔ-DF ficará responsável pela disponibilização do local do curso e determinação do horário de sua realização. Carga horária de 20 horas;

21.2. É desejável que as informações sobre os equipamentos e seus recursos sejam também apresentadas em forma de prospecto ou folder para reforço do treinamento;

21.3. O treinamento deve capacitar os empregados do METRÔ-DF no auxílio ao público usuário para a utilização dos terminais de autoatendimento;

21.4. O treinamento será ministrado nas dependências da sede do METRÔ-DF, em Águas Claras;

21.5. A turma não ultrapassará a quantidade de dez alunos e o treinamento deverá ocorrer imediatamente após a aprovação da instalação na local piloto.

22. FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

22.1. A CONTRATADA deverá fornecer as bobinas de papel e *toner* para a impressora de recibos do terminal de autoatendimento;

22.2. A CONTRATADA deverá realizar a troca das bobinas de papel e *toner* da impressora de recibos dos equipamentos de autoatendimento quando necessário, detectado pelo controle da central de monitoramento ou informada pelo METRÔ-DF.

23. ATENDIMENTO AO DISPARO DE ALARMES

23.1. A CONTRATADA deverá enviar uma equipe especializada para averiguar a situação do disparo de quaisquer sensores de segurança nos terminais de autoatendimento.

24. NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES APLICÁVEIS (ANS)

24.1. Acordo de Nível de Serviço para software:

NÍVEIS DE SERVIÇOS			
Prioridade	**Etapa / Fase**	**Indicador**	**Valor Mínimo Aceitável**
1	Chamado Técnico Crítico (paralisação da operação do terminal ou inacessível em rotina, crítica para o negócio)	Tempo de Atendimento por suporte remoto (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento inclusive em horário não comercial, em até 1 (uma) hora corrida, após a abertura do chamado.
		Tempo de Atendimento por suporte local (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento em até 4 (quatro) horas corridas, após a abertura do chamado.

NÍVEIS DE SERVIÇOS			
Prioridade	**Etapa / Fase**	**Indicador**	**Valor Mínimo Aceitável**
		Tempo de Solução (contado a partir da abertura do chamado).	Solução em até 24 (vinte e quatro horas) corridas após a abertura do chamado.
2	Chamado Técnico Grave (falhas prejudicando o pleno funcionamento do terminal ou de software)	Tempo de Atendimento por suporte remoto (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento inclusive em horário não comercial, em até 2 (duas) horas corridas, após a abertura do chamado.
		Tempo de Atendimento por suporte local (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento em horário comercial em até 4 (quatro) horas corridas, após a abertura do chamado.
		Tempo de Solução (contado a partir da abertura do chamado).	Solução em até 16 (dezesseis) horas corridas após a abertura do chamado.
3	Chamado Técnico problema de baixa criticidade ou de orientação (não impedem a operação dos terminais)	Tempo de Atendimento por suporte remoto (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento em horário comercial, em até 1 (uma) hora corrida, após a abertura do chamado.
		Tempo de Atendimento por suporte local (contado a partir da abertura do chamado).	Atendimento em horário comercial em até 4 (quatro) horas corridas, após a abertura do chamado.
		Tempo de Solução (contado a partir da abertura do chamado).	Solução em até 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.

- As multas são cumuláveis entre si e com outras penalidades aplicáveis;
- O somatório das multas aplicadas não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias em uma obrigação importa na sua inexecução.

24.2. Indicadores de Atraso na Entrega, Indicadores de Não-Conformidades e Outras Sanções Aplicáveis:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA	
Descrição:	Medição dos atrasos ocorridos nas entregas de relatórios e produtos acordados no Cronograma de Entrega, Anexo I deste Termo de Referência.
Aferição:	Pelo METRÔ-DF, na entrega de cada produto.
Mecanismo de cálculo:	$I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) \div P_{PE} \times 100$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias.
Nível esperado:	I_{AE} Desejável: = 0 % (zero por cento); I_{AE} Aceitável: ≤ 5 % (até cinco por cento); I_{AE} Indesejado: > 5 % (acima de cinco por cento).
Penalidades:	I_{AE} Desejável: Nenhuma; I_{AE} Aceitável: Advertência; I_{AE} Indesejado: Multa de acordo com o Decreto Distrital nº 35.831/2014 e a Tabela Outras Sanções Aplicáveis
Auditoria:	Em reunião efetuada após a apresentação de pré-fatura e do relatório de serviços realizados pela prestadora do serviço.

INDICADOR DE NÃO-CONFORMIDADES COM REQUISITOS	
Descrição:	Análise do conteúdo dos produtos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as solicitações do METRÔ-DF.
Aferição:	Pelo METRÔ-DF, após a entrega de cada produto

INDICADOR DE NÃO-CONFORMIDADES COM REQUISITOS	
Mecanismo de cálculo:	$I_{NC} = T_{DE} \div P_{PE} \times 100$ Onde: I_{NC} = Índice de não-conformidades; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias; T_{DE} = Tempo decorrido para efetivar as correções, em dias* *(independe da data de entrega, mesmo que ocorrida antecipadamente).
Nível esperado:	I_{NC} Desejável:= 0; I_{NC} Aceitável: ≤ 5 % (até cinco por cento); I_{NC} Indesejado: > 5 % (acima de cinco por cento).
Penalidades:	I_{NC} Desejável:Nenhuma; I_{NC} Aceitável: Advertência; I_{NC} Indesejado: glosa de 2 % (dois por cento) no valor do produto, a título de compensação ao METRÔ-DF pelos transtornos nas atividades usuais dos setores envolvidos e retrabalho na atividade de homologação do produto.
Auditoria:	Pelo METRÔ-DF, durante a conferência e validação dos produtos entregues.

OUTRAS SANÇÕES APLICÁVEIS		
	Ocorrência	**Sanção / Multa**
1	O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação formal da CONTRATANTE, caracterizando inexecução contratual.	10% (dez por cento) do valor total do contrato.
2	Atraso na entrega dos equipamentos, softwares e serviços.	0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
3	Atraso na instalação, configuração e teste dos equipamentos e na entrega da documentação relativa ao Suporte Técnico e à Garantia.	0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
4	Após a entrega, instalação e configuração	0,6% (seis décimos por cento), ao dia,

OUTRAS SANÇÕES APLICÁVEIS		
	dos equipamentos atraso na regularização das desconformidades, após 3 (três) dias úteis da comunicação pelo METRÔ-DF.	sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento (s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias.
5	Ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento do cronograma de execução e não prevista em outra sanção.	0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias..
6	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, caso o início do atendimento remoto ou local não ocorra no prazo estabelecido ou haja interrupção no atendimento de chamado técnico crítico.	glosa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia.
7	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, quando pendentes de solução há mais de vinte e quatro horas ou com interrupção pela CONTRATADA no atendimento de chamado técnico crítico.	0,8% (oito décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias.
8	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, caso o início do atendimento remoto/local não ocorra no prazo estabelecido ou haja interrupção no atendimento de chamado técnico grave.	glosa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias, acrescida de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
9	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, quando pendentes de solução há mais de dezesseis horas ou com interrupção pela CONTRATADA no atendimento de chamado técnico grave.	0,8% (oito décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias.
10	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, caso o início do atendimento remoto/local não ocorra no prazo estabelecido ou haja interrupção no atendimento de chamado técnico de baixa criticidade ou operação.	glosa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias, acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

OUTRAS SANÇÕES APLICÁVEIS		
11	Na assistência técnica, garantia e nos níveis de serviço, quando pendentes de solução há mais de oito horas, exceto em períodos noturnos e dias não úteis, ou com interrupção pela CONTRATADA no atendimento de chamado técnico de baixa criticidade ou operação.	0,8% (oito décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela relativa ao(s) equipamento(s) irregular(es), até o limite de 30 (trinta) dias.

- Reincidências de não conformidades na homologação de um produto acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, em conformidade com o Art. 58, inciso IV, da Lei 8666/93;
- Havendo aplicação de multas em mais de 30% dos produtos, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço, apurado no intervalo de **3 (três) meses**, o METRÔ-DF poderá rescindir o contrato unilateralmente, em conformidade com o Art.58, inciso II, da Lei 8666/93;

24.3. Obras e adaptações para instalação de equipamentos

- Em caso de necessidade de intervenção de engenharia civil em alguma estação de metrô para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar ao METRÔ-DF, por escrito, detalhando o tipo de intervenção necessária;
- As instalações aparentes deverão seguir especificações pré-determinadas pelo METRÔ-DF e somente deverão ser instaladas com autorização expressa, seguindo, inclusive, o disposto nas normas de “Programação Semanal de Acesso” do METRÔ-DF;
- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de acessórios e serviços que ao final do acordo não poderão ser removidos, retirados, alterados ou danificados, a saber: materiais e dispositivos relativos às instalações dos ATM’s;
- A CONTRATADA fará, sob sua inteira responsabilidade e sem custos adicionais para o METRÔ-DF, obras civis e reparos necessários, por danificações causadas pelas instalações elétricas, lógicas e o chumbamento dos equipamentos.

25. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

25.1. As máquinas deverão ser instaladas no METRÔ-DF, nas estações definidas a seguir (com endereços):

Estação CTL - Estação Central

Referência: Ao lado da Rodoviária do Plano Piloto, entre o Shopping Conjunto Nacional e o Centro Comercial CONIC; acesso pela plataforma inferior da Rodoviária.

Estação GAL - Estação Galeria dos Estados

Referência: Em frente à Galeria dos Estados; acesso pelos eixos W e L.

Estação 102 - Estação 102 Sul

Referência: Entrequadra 102/103 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 108 - Estação 108 Sul

Referência: Entrequadra 108/109 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 112 - Estação 112 Sul

Referência: Entrequadra 112/113 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 114 – Estação 114 Sul

Nome: Estação 114 Sul

Referência: Entrequadra 114/115 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação ASA - Estação Asa Sul

Referência: Setor Policial Sul próxima a 1ª Delegacia Policial; acesso entre a Escola Nacional de Administração Publica-ENAP e o quartel do Corpo de Bombeiros Militar.

Estação SHP - Estação Shopping

Referência: Setor de Múltiplas Atividades em frente ao Park Shopping; acesso pela rodovia EPIA.

Estação FEI - Estação Feira

Referência: Entre o Guará I e II, próxima a Administração Regional; acesso pelo Guará I e II ao lado da feira permanente do Guará I.

Estação GUA - Estação Guará

Referência: Entre o Guará I e II

Estação ARN - Estação Arniqueiras

Referência: Em Águas Claras entre as ruas 10 (Pitangueiras) e 11 (Alecrim); acesso pelas Avenidas das Araucárias e das Castanheiras.

Estação CLA - Estação Águas Claras

Referência: Em Águas Claras entre as Avenidas das Araucárias e das Castanheiras; acesso pela Avenida Pau Brasil.

Estação CON - Estação Concessionárias

Referência: Em Águas Claras; acesso pelas Ruas 36 Sul e 37 Sul e Ruas 36 Norte e 37 Norte.

Estação REL - Estação Praça do Relógio

Referência: Avenida das Palmeiras, ao lado da Administração de Taguatinga, na Praça do Relógio em Taguatinga; acesso pela Praça do Relógio e pela via EPTG em Taguatinga Centro.

Estação MET - Centro Metropolitano

Referência: Canteiro central da via EPCN, entre Terminal Rodoviário de Taguatinga Norte e o DETRAN de Taguatinga na altura da QNL 14; acesso pela via EPCN.

Estação CES - Estação Ceilândia Sul

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 8 e QNN 24.

Estação GBA - Estação Guariroba

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 6 e QNN 14.

Estação CEC - Estação Ceilândia Centro

Referência: Canteiro central da via N 1, encontro da via N 1 com a Avenida Hélio Prates; acesso pela quadra QNN 2.

Estação CEN - Estação Ceilândia Norte

Referência: Canteiro central da via N 1, próxima a Biblioteca da Ceilândia; acesso pela quadra QNN 3.

Estação CEI - Estação Terminal Ceilândia

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 7 e QNN 23.

Estação TAS – Estação Taguatinga Sul

Referência: Na via EPCT (Pistão Sul) em Taguatinga Sul; acesso pelas quadras QSD e QSE.

Estação FUR - Estação Furnas

Referência: Em Samambaia entre a quadra QN 122 e o complexo elétrico de Furnas; acesso pela Avenida Leste.

Estação SAS - Estação Samambaia Sul

Referência: Em Samambaia próxima ao Hospital Renascer; acesso pela quadra 110 (rua dos Correios).

Estação SAM - Estação Terminal Samambaia

Referência: Em Samambaia na 2ª Avenida Sul; acesso pela quadra QN 104.

25.2. Prazo de instalação das máquinas

25.2.1. As máquinas deverão ser instaladas e estar completamente operacionais nos prazos estabelecidos no cronograma de entregas, Anexo I deste Termo de Referência.

26. PROCESSO LICITATÓRIO

26.1. Poderão participar do certame licitatório empresas do ramo pertinente ao objeto;

26.1.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

26.1.2. A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que apresentar o menor preço para o objeto deste termo de referência.

26.2. Para efeito de elaboração das propostas, as licitantes poderão participar de Visita(s) Técnica(s), nas estações onde serão instaladas os equipamentos, a ser(em) promovida(s) pelo METRÔ-DF, em horário comercial e previamente agendadas no Departamento Comercial do METRÔ-DF. Na visita, será expedida uma **Declaração de Vistoria do Local dos Serviços**. Caso a licitante decline da opção, o modelo de **Declaração de Renúncia à Visita Técnica** deverá ser preenchido e encaminhado na seção de julgamento das propostas.

27. CONTRATO

27.1. O prazo contratual dos serviços especificados no objeto deste termo de referência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

27.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

27.3. O contrato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, na forma do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93;

27.4. A adjudicatária prestará garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

27.5. A CONTRATADA deverá enviar ao METRÔ-DF até o dia 5 de cada mês os relatórios contendo as medições, certidões exigidas por lei e a nota fiscal dos serviços relativos ao mês anterior.

28. PAGAMENTO

28.1. O início do pagamento da locação dos terminais será determinado pela data da efetiva instalação de todos os equipamentos relativos à etapa, calculado *pro rata temporis,* somado ao valor relativo à infraestrutura e adaptações (Item V da Proposta);

28.2. O METRÔ-DF efetuará os pagamentos mensais em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no protocolo da Companhia, acompanhada pela respectiva autorização de faturamento (AF) e o valor relativo ao treinamento ocorrerá, de uma só vez, após sua realização e apresentação de Nota Fiscal específica;

28.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

29. DO REAJUSTE

29.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

30. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

30.1. A CONTRATADA deverá:

30.1.1. Designar um responsável que representará a CONTRATADA perante o METRÔ-DF;

30.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas sobre medicina e segurança do trabalho e outras as quais o METRÔ-DF julgar pertinentes;

30.1.3. Submeter os projetos de instalação dos equipamentos para análise e aprovação do METRÔ-DF;

30.1.4. Coordenar a execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações operacionais do sistema metro-ferroviário e evitando que as estações apresentem inadequações na fixação dos equipamentos;

30.1.5. Manter às suas expensas, os equipamentos em perfeitas condições de apresentação, segurança e conservação, conforme os projetos aprovados pelo METRÔ-DF;

30.1.6. Realizar as ações voltadas à divulgação dos produtos, o gerenciamento das atividades necessárias à consecução do contrato e à política comercial a ser adotada;

30.1.7. Contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura de casos que, em virtude da execução do contrato, possam demandar sanções indenizatórias;

30.1.8. Assumir a responsabilidade civil por quaisquer sinistros que porventura ocorram aos equipamentos, pessoas e bens vinculados ao METRÔ-DF ou a terceiros, que tiverem como nexo causal as peças publicitárias e/ou publicidades sob a sua responsabilidade nas estações do METRÔ-DF;

30.1.9. Assumir quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais e distritais, encargos sociais e contribuições trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, a atender às exigências de posturas distritais, inclusive as inerentes à regularidade fiscal;

30.1.10. Assumir quaisquer eventuais diferenças na apuração dos depósitos dos valores produtos da arrecadação;

30.1.11. A CONTRATADA deverá responder ao METRÔ-DF quaisquer questionamentos ou notificações que porventura ocorram, no prazo máximo de 2 dias úteis, a serem contados a partir do recebimento do referido questionamento ou notificação;

30.1.12. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe no Termo de Referência, Contrato e respectivos anexos;

30.1.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras, ou para solicitação de alteração do preço proposto na licitação a que se refere o Termo de Referência;

30.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.1.15. Manter a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso e sobre os resultados, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, com a prévia aprovação da CONTRATANTE;

30.1.16. Atender os prazos e obrigações contidos em lei e no Termo de Referência;

30.1.17. Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE;

30.1.18. Comparecer, quando convocada, ao local designado pela CONTRATANTE;

30.1.19. Promover os ajustes e complementações de conteúdos e formatos dos produtos apresentados quando solicitado pela CONTRATANTE;

30.1.20. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-la em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional;

30.1.21. Obter junto à CONTRATANTE as informações e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;

30.1.22. Subsidiar a CONTRATANTE de informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;

30.1.23. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

30.1.24. Solicitar o agendamento de reuniões, encontros internos e externos de interesse para o trabalho, indicando datas e horários convenientes;

30.1.25. Manter, durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, os seus empregados devidamente identificados;

30.1.26. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à estadia, passagens, veículos, combustível, alimentação, salários, impostos, indenizações, dentre outros relacionados às equipes envolvidas na atividade objeto deste Termo de Referência;

30.1.27. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

30.1.28. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos decorrentes de sua culpa e/ou dolo que estes venham porventura ocasionar durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATADA aplicar sanção de valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

30.1.29. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos;

30.1.30. Disponibilizar, para a execução do objeto, profissionais em quantidade e com qualificações suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao

serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

30.1.31. Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional para esta, qualquer profissional do seu corpo técnico cujo desempenho esteja aquém do desejado ou cujo comportamento não se demonstre compatível com o ambiente de trabalho;

30.1.32. Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços prestados em conformidade com as definições do Termo de Referência;

30.1.33. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, tais como: encargos fiscais, seguro de acidentes de trabalho, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA;

30.1.34. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de crime ou contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato;

30.1.35. Atender às solicitações emitidas quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

30.1.36. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, exceto para os serviços estabelecidos no item 5 - INFRAESTRUTUTRA E ADAPTAÇÕES da proposta de preços;

30.1.37. Elaborar Relatório Mensal de Andamento relacionando os serviços prestados durante o mês anterior, nos moldes definidos pela CONTRATANTE e em consonância com as normas vigentes, o qual será indispensável ao acompanhamento e controle das ações previstas no Termo de Referência;

30.1.38. Manter, no local dos serviços, um Diário de Ocorrências em que conste a assinatura do Preposto nos registros de eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos, o qual irá compor o relatório técnico apresentado a CONTRATANTE mensalmente;

30.1.39. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

30.1.40. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços;

30.1.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente;

30.1.42. Fornecer ao METRÔ-DF ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos de numerários e cartões;

30.1.43. Responsabilizar-se pelo permanente suporte e manutenção da rede, dos equipamentos e das soluções de gerenciamento e segurança da rede de equipamentos de autoatendimento;

30.1.44. Dimensionar todos os recursos necessários (como, por exemplo, linhas de comunicação e equipamentos) para atender ao serviço contratado nos níveis de qualidade definidos no Termo de Referência;

30.1.45. Possuir dois sites para interconexão com os processadores do METRÔ-DF e possuir, no mínimo, dois sites (redundância) distintos, com dois equipamentos de interligação em cada um deles;

30.1.46. Assegurar que a comunicação entre os equipamentos, servidores e quaisquer outros elementos lógicos utilizarão protocolo padrão, possibilitando a futura integração dos terminais com um novo sistema de bilhetagem adquirido;

30.1.47. Responsabilizar-se, em caso de contingência em manter os índices mínimos de disponibilidade dos serviços definidos pelo METRÔ-DF;

30.1.48. Efetuar teste de homologação, realizado em local determinado pelo METRÔ-DF, das funcionalidades em ambiente de produção, denominado local piloto;

30.1.49. Disponibilizar um sistema de gerenciamento *on-line* completo da rede de terminais de autoatendimento;

30.1.50. Fornecer acessórios e serviços para a locação dos equipamentos que ao final do contrato não poderão ser removidos ou desfeitos, retirados, alterados, especialmente relativos às instalações elétricas e ao cabeamento lógico, sem autorização prévia do METRÔ-DF;

30.1.51. Realizar a execução, manutenção e adequação das redes elétricas e de comunicação das máquinas de autoatendimento;

30.1.52. Ministrar um único treinamento para um grupo de empregados do METRÔ-DF, fornecendo o conhecimento necessário sobre as funcionalidades do sistema e da operação das máquinas de autoatendimento;

30.1.53. Fornecer as bobinas de papel e *toner* para a impressora de recibos do terminal de autoatendimento;

30.1.54. Realizar a troca das bobinas de papel e *toner* da impressora de recibos dos equipamentos de autoatendimento quando necessário, detectado pelo controle da central de monitoramento ou informada pelo METRÔ-DF;

30.1.55. Enviar equipe especializada para averiguar a situação do disparo de quaisquer sensores de segurança nos terminais de autoatendimento;

30.1.56. Proceder ao remanejamento de até 4 (quatro) terminais de autoatendimento por ano, sem ônus para o METRÔ-DF, inclusive do equipamento piloto;

30.1.57. Efetivar o remanejamento do equipamento no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da comunicação do METRÔ-DF, com a indicação do novo ponto de funcionamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por razões extraordinárias comunicadas pela CONTRATADA e a juízo do METRÔ-DF;

30.1.58. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ação de violação nos ATM's. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente ao METRÔ-DF todas as ocorrências de vandalismo nos equipamentos;

30.1.58.1. Entende-se por violação, qualquer ação ou dano provocado na ATM, tendo como consequência o impacto no serviço, na disponibilidade, na integridade do equipamento ou que permita ação fraudulenta;

30.1.59. Os prejuízos decorrentes de ações fraudulentas praticadas por terceiros, que impactem na prestação de serviços, por deficiência nos dispositivos de segurança serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso venha a ocorrer alguma fraude, a responsabilidade da CONTRATADA será correspondente ao valor apurado. A CONTRATADA fica obrigada a adotar prontamente ações que evitem novas fraudes semelhantes;

30.1.60. No caso de roubo de equipamentos e/ou periféricos, a responsabilidade é da CONTRATADA;

30.1.61. No caso de roubo de numerário ou cartões em ATM, sem que esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, a responsabilidade é da CONTRATADA.

30.2. A CONTRATANTE deverá:

30.2.1. Designar o gestor e o fiscal representantes do METRÔ-DF;

30.2.2. Analisar e emitir parecer para os projetos de instalação dos equipamentos;

30.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico, objeto deste Termo de Referência;

30.2.4. Manter sob registro a distribuição dos locais onde serão instalados os equipamentos objeto deste Termo de Referência;

30.2.5. Notificar por escrito a CONTATADA, sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;

30.2.6. Estabelecer o planejamento do suprimento de numerário, utilizando ferramenta no sistema operacional que permita efetuar o monitoramento dos suprimentos;

30.2.7. Estabelecer o planejamento do suprimento de cartões, utilizando ferramenta no sistema operacional que permita efetuar o monitoramento dos suprimentos;

30.2.8. Estabelecer procedimentos de abastecimento dos cartões, auditoria física da quantidade, atuação operacional nos módulos. A CONTRATADA será responsável pelas intervenções técnicas, devidamente acompanhadas pelo METRÔ-DF;

30.2.9. Apresentar projeto técnico de orientação relativo à alimentação dos equipamentos e à rede lógica;

30.2.10. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias e deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

30.2.11. Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para suas devidas providências;

30.2.12. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

30.2.13. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas;

30.2.14. Avaliar o Relatório Mensal de Andamento dos serviços executados pela CONTRATADA e, caso necessário, propor adequações que busquem melho-

rar o seu desempenho na execução dos serviços, bem como o aperfeiçoamento dos resultados esperados quanto à operação do Sistema, e dos controles e documentos por ele realizados ou gerados;

30.2.15. Certificar a prestação de serviços satisfatória do objeto contratado;

30.2.16. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

31. PROIBIÇÕES

31.1. É expressamente proibido à CONTRATADA e aos seus empregados ou prepostos:

31.1.1. O acesso e o transporte gratuito de metrô sem autorização expressa da Companhia;

31.1.2. Descumprir as normas do Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF;

31.1.3. A exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metro-ferroviário;

31.1.4. Executar os serviços sem identificação funcional;

31.1.5. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

31.2. É vedado o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para fins de publicidade, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF;

31.3. Os equipamentos instalados nas estações não poderão impedir a visualização das identificações do METRÔ-DF (logomarcas, sinalizações e comunicações visuais). Não poderão ainda, obstruir caixas de alto-falante, luminárias, grades de ventilação, fechaduras, dobradiças e outros equipamentos, instalações ou sinalizações que o METRÔ-DF julgar pertinentes quando da apresentação dos projetos de instalação dos equipamentos;

31.4. A exploração comercial dos terminais de autoatendimento, com publicidades ou carenagens sem a autorização.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Fica a cargo e ônus da CONTRATADA a aquisição, instalação conservação e manutenção dos equipamentos e todo tipo de acessórios que compõe o objeto deste Termo de Referência;

32.2. Todas e quaisquer benfeitorias, implantadas pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio do METRÔ-DF, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas ao patrimônio da Companhia, se for de seu interesse, desde a data da sua instalação, caso contrário, deverão ser restauradas conforme arquitetura local, a expensas da CONTRATADA;

32.3. No caso de inoperância da estação, por qualquer motivo ou ocorrência, não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

32.4. A CONTRATADA terá participação assegurada nas reuniões de Programação Semanal de Acesso (PSA), obedecendo à respectiva Norma Organizacional de Programação de Acesso do METRÔ-DF (Anexo II) da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM) da Companhia;

32.5. Os espaços físicos concedidos e destinados a instalação dos equipamentos objetos deste termo de referência se encontram em perfeito estado de conservação e uso, cabendo à CONTRATADA todos os custos correspondentes da concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos.

Brasília, de outubro de 2016.

Danilo Barbosa de Mello	**Marcos Alberto do Valle**	**Cleiton de Oliveira Costa**
Mat.: 2783-9	Mat.: 2771-5	Mat.: 2048-6
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo

Carlos Eugênio D. Marinho	**Janary E. C. Souza**
Mat.: 2831-2	Mat.: 230-5
Apoio Técnico	Apoio Técnico

De acordo:

Brasília, de outubro de 2016.

Gilberto Pompílio de Melo Filho
Diretor Financeiro e Comercial

Aprovado:

Brasília, de outubro de 2016.

Marcelo Contreiras de Almeida Dourado
Diretor-Presidente

ANEXO I – EQUIPAMENTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Cronograma de entrega dos produtos		
Código	**Produtos**	**Prazo**
P0	ASSINATURA DO CONTRATO	-
P1	Instalação no local piloto - 1 máquina	P0 + 10 dias
P2	Teste de conceito de funcionalidade e homologação do piloto	P1 + 10 dias
P3	Instalação Etapa I nas estações - 28 máquinas	P2 + 100 dias
P4	Instalação Etapa II nas estações - 9 máquinas –determinado pelo METRÔ-DF	P3 + até 120 dias
P5	TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - ETAPA I	P3 + 10 dias
P6	TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - ETAPA II	P4 + 10 dias

Obs.: os prazos são contados em dias corridos.

ESTAÇÕES	**INSTALAÇÃO ATM's**		**ESTAÇÕES**	**INSTALAÇÃO ATM's**	
	Etapa 1	Etapa 2		Etapa 1	Etapa 2
Central	**3**	**1**	Concessionárias	**1**	**-**
Galeria	**1**	**1**	Praça do Relógio	**2**	**1**
102 Sul	**1**	**-**	Centro Metropolitano	**1**	**-**
108 Sul	**1**	**-**	Ceilândia Sul	**1**	**-**
112 Sul	**1**	**-**	Guariroba	**1**	**-**
114 Sul	**1**	**-**	Ceilândia Centro	**1**	**1**
Asa Sul	**1**	**-**	Ceilândia Norte	**1**	**-**
Shopping	**2**	**-**	Terminal Ceilândia	**1**	**1**
Feira do Guará	**1**	**-**	Taguatinga Sul	**1**	**-**
Guará	**1**	**1**	Furnas	**1**	**-**
Arniqueiras	**2**	**2**	Samambaia Sul	**1**	**-**
Águas Claras	**1**	**1**	Terminal Samambaia	**1**	**-**
			Totais	**29**	**9**

ANEXO II - NORMA ORGANIZACIONAL DE PROGRAMAÇÃO DE ACESSO METRÔ-DF

I. FINALIDADE

1. Estabelecer os procedimentos para solicitação, consolidação e divulgação da programação de acesso para execução de serviços.

II. CAMPO DE APLICAÇÃO

1. Esta Norma aplica-se no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, bem como às empresas prestadoras de serviços, excetuando-se a equipe da fiscalização do Departamento Comercial, da Diretoria Financeira e Comercial.

III. CONCEITUAÇÃO

1. Programação de Acesso - PSA **-** é o documento que autoriza os acessos às áreas operacionais para execução de determinada atividade;

2. Inspeção visual é aquela feita apenas visualmente ou com auxílio de sensores e equipamentos emissores de feixes de luz, sem execução de manobra. Para que a inspeção visual possa ser realizada, poderá ser necessária a abertura de portas de armários e cubículos com objetivo de se visualizar os equipamentos embutidos, observando-se os procedimentos pertinentes.

IV. RESPONSABILIDADE

1. A implantação e o acompanhamento dos procedimentos constantes da presente Norma é de responsabilidade do Departamento de Operação - OPE.

V. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

1. Compete à Divisão de Controle Operacional - OPCO:

 a) Coletar dados para a elaboração das programações de acesso;

 b) Proceder a compatibilização dos acessos com os interessados;

 c) Divulgar as programações até o último dia útil que antecede a semana programada, salvo em condições excepcionais.

2. Compete ao Centro de Controle Operacional - CCO:

 a) Autorizar, desautorizar, cancelar ou suspender temporariamente acessos ou serviços em virtude de necessidades operacionais, independente da programação.

3. É atribuição do supervisor do Centro de Controle Operacional – CCO:

 a) Autorizar ou não os acessos não constantes da programação;

4. São atribuições do coordenador da programação:

 a) Analisar, aprovar ou vetar pedidos de acessos em áreas operacionais definindo a segurança necessária para a execução dos serviços, considerando as informações constantes nas solicitações de acesso e obedecendo rigorosamente aos procedimentos operacionais em vigor;

 b) Promover reuniões para consolidação dos acessos;

 c) Decidir qual acesso será autorizado, baseando-se nas prioridades operacionais, no caso de ocorrência de solicitação que interfira no desenvolvimento de atividades de outro solicitante;

 d) Autorizar atividades não previstas nos procedimentos operacionais, desde que os itens relativos à segurança sejam mantidos, ouvidas as áreas envolvidas;

 e) Informar as áreas envolvidas qualquer mudança significativa e não prevista no modo de operação do METRÔ-DF, tais como:

- Alterações em procedimentos operacionais que envolvam simultaneamente o Departamento de Operação e o Departamento de Manutenção;
- Impedimentos prolongados decorrentes de ocorrências operacionais;
- Alteração do trecho operacional motivado por falhas em equipamentos;
- Degradação prolongada do sistema;
- Alteração permanente na programação horária dos trens;
- Interrupções de alimentação elétrica em caráter prolongado.

VI. PEDIDO DE ACESSO

1. O pedido de acesso nas áreas operacionais, será realizado através de *software* específico ou em formulário, fornecidos pela Divisão de Controle Operacional - OPCO e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Todo acesso em área operacional envolvendo serviços, testes ou treinamentos em equipamentos deverá constar da programação de acesso, exceto a inspeção visual que não precisará ser programada. Ela será autorizada pelo pessoal operativo do local da inspeção, que acompanhará o interessado às áreas solicitadas, quando estas forem de acesso restrito (salas técnicas, subestações, sala de baterias e casa de bombas);

b) No caso de acesso às vias permanentes, será autorizado pelo Centro de Controle Operacional - CCO;

c) Todo pedido de inclusão na PSA deverá ser enviado à Divisão de Controle Operacional - OPCO, até às 18 horas do penúltimo dia útil que anteceder a reunião para consolidação da programação de acesso;

d) A solicitação de acesso somente será aceita se a descrição do serviço a ser executado estiver formatada nos padrões operacionais do METRÔ-DF;

e) Não poderá ser estipulado como local de trabalho toda uma região e/ou todas as horas do dia, salvo em condições excepcionais;

f) O pedido que não estiver em conformidade com o acima descrito será sumariamente rejeitado, não cabendo qualquer recurso por parte do solicitante;

g) Os pedidos de inclusão na PSA deverão ser enviados por e-mail ao endereço: opco@metro.df.gov.br, ou pessoalmente, na secretaria da Divisão de Controle Operacional - OPCO;

h) Todos os pedidos de responsabilidade do BRASMETRÔ devem ser tratados, previamente, pelo mediador do consórcio antes de serem enviados à coordenação da PSA.

VII. CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ACESSO

1. A consolidação da programação de acesso será realizada por meio de reunião, na sede do METRÔ-DF, em dia, horário e local específico a ser estabelecido pela coordenação da PSA, e seguirá criteriosamente a pauta estabelecida;

2. Todas as áreas envolvidas, bem como as empresas contratadas solicitantes de acessos, deverão enviar um representante para participar da reunião;

3. Na ocorrência de solicitação que interfira no desenvolvimento de atividades do outro solicitante, o ausente terá seu pedido cancelado;

4. As Divisões de Estações e de Tráfego terão comparecimento obrigatório.

VIII. DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ACESSO

1. A programação de acesso será disponibilizada na INTRANET no endereço DOM / Operação / Divisão de Controle Operacional / Relatórios da PSA;

2. Nos casos em que a área não possua acesso a INTRANET, a distribuição será realizada pela OPCO e encaminhada aos interessados até o último dia útil que antecede a semana a que se refere à programação.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer dúvida, referente ao acesso, não contemplada nesta Norma, será dirimida pelo coordenador da programação;

2. Os equipamentos e dependências operacionais do METRÔ-DF, são disponibilizados para manutenção preventiva, obras, treinamentos e demais atividades não contempladas em manutenção corretiva, por intermédio da Programação de Acesso;

3. Manutenção corretiva tem prioridade sobre a manutenção preventiva;

4. Serviços programados terão prioridade sobre os demais não programados.

X. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

1. Esta norma é aprovada pela Diretoria Colegiada, através da Resolução n.º7/2000-DC/METRÔ-DF, de 27/12/2000, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e práticas em uso.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 5 anos
ITEM1 - EQUIPAMENTOS	MÁQUINA	38	R$	R$	R$
ITEM 2 – SERVIÇOS ***A - Licenças para sistema de gerenciamento on-line do dispensador***	LICENÇA				
B - Módulo para sistema de gerenciamento on-line de carga/ recarga de cartões	LICENÇA				
ITEM 4 – SUPORTE TÉCNICO HARDWARE E SOFTWARE (60 meses)	MÁQUINA				
ITEM 3 - TREINAMENTO – 20 HORAS	TURMA	1			
ITEM 5 – INFRAESTRUTURA E ADAPTAÇÕES					**R$ 90.984,44**
T O T A L				**R$**	**R$**

- Todo o material, ferramentas e equipamentos para instalação, serviços de terceiros, custos de pessoal, encargos, impostos, taxas e obrigações trabalhistas necessárias para a realização dos serviços de instalação das máquinas de autoatendimento serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- Pelo montante pouco significativo das despesas com instalação em relação ao serviço de outsourcing a contratar, esse valor não será computado para fins de apuração. Tampouco será computada a eventual despesa com frete ou transporte dos equipamentos. Ambos são diluídos nas prestações mensais.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 00x/2016

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VIAGEM POR MEIO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (ATM'S), COM A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) MÁQUINAS, MANTIDAS PELA EMPRESA, EM TODAS AS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49, e sua Diretora de Administração, _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de _____, e do CPF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à _____, CEP. nº _____, fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de CONTRATO regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta de preços da CONTRATADA de 14/01/2016, às fls. 281 a 295, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1066ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2016, e

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

demais documentos constantes do processo nº 097.001.243/2014, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema**, conforme descrição constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico n° xx/2016** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com **início na data de xx/xx/2016 e encerramento em xx/xx/2016, não permitindo prorrogação**.

2.2. O prazo de execução é de _____ dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Será permitida a subcontratação exclusivamente para o item 5 – INFRAESTRUTURA E ADAPTAÇÕES da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$** _____(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2016, conforme **Nota de Empenho nº 2016NE**_____, de xx/xx/2016, e serão debitadas na Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

5.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Na ocorrência de substituição tributária relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o fornecedor deverá antecipar o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS. Quando do faturamento, o valor do ICMS ST deverá constar em campo próprio da Nota Fiscal, ficando o fornecedor obrigado a anexar a respectiva Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

5.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo a excecução dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.6. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade e que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.7.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.7.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal.

5.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55**, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.**

5.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

5.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, ocorrendo no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$** _____ (_____centavos), na modalidade de Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-garantia, ou Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

7.2. A garantia dos serviços prestados se dará conforme Código de Defesa do Consumidor e Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, além da responsabilização cível e criminal, se o caso.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O recebimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação aplicável, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso.

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ocorrido na elaboração das composições de custos unitários e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme planilha fornecida pela CONTRATADA, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar, das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto na garantia contratual;

II) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.3.2.1.

11.3.3. Suspensão.

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento

11.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades

11.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e;

11.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006;

11.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.8. As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e/ou regulamentos..

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

17.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº
Processo nº 097.001.243/2014
Func. Matr.

Brasília-DF, XX de xxxxx de 2016.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

Diretora de Administração

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

MINUTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.5)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 7.6)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2016 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a empresa _____ com sede _____, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº _____ cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VIAGEM POR MEIO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (ATM'S), COM A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) MÁQUINAS, MANTIDAS PELA EMPRESA, EM TODAS AS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF (LOCAIS PREDETERMINADOS), INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA**, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa

_____, até o valor de R$ _____ (_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federa – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da empresa _____ , este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco